

Publ. em 22
Em 12/96

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DLPL Nº 1410 02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria Legislativa Processo Legislativo
Protocolo DLPL Nº 1410/96
Em 09/12/96
M^{te} Antônia N. L. M. Cieli

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000000 DEZ 96 04 2 09

LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 437/96

PROTÓCOLO GERAL

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI 3.384/80

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA :

Art. 1º - O Art. 45 da Lei nº 3.384/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - Cumpridas as exigências legais e técnicas, a Secretaria de Estado do Planejamento concederá certificado de exame e anuência prévia ao projeto de parcelamento examinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo determinado pelo artigo 38 desta lei.”

- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Teotônio Vilella, em 03 de Dezembro de 1996

Benedito Enéas
BENEDITO ENÉAS
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

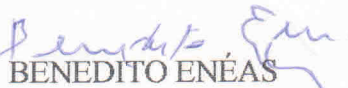
Proc. D. P. L. Nº 1410, l. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um prazo máximo para a concessão do certificado de exame e anuência prévia pela Secretaria de Estado do Planejamento, aos Projetos de loteamentos, visto que, tal disposição não encontra-se estabelecido no disposto do Art. 45, em o qual pretendemos incluir como sendo de quinze dias, além de estabelecer o início desse prazo, determinando-o a partir do prazo determinado pelo Art. 38, o qual também pretendemos modificar através de outro Projeto, tendo, neste caso, acrescentado ao que atualmente dispõe a seguinte complementação: “no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo determinado pelo artigo 38 deste lei.”

Assim sendo, aguardamos a apreciação desta matéria que dispõe sobre a modificação do Art. 45 da lei 3.384/80, e sua aprovação na forma regimental e legal.

Plenário Teotonio Vilella, em 03 de Dezembro de 1996


BENEDITO ENÉAS
DEPUTADO ESTADUAL